L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

acw/.

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei 942

Alterada P/ Lei 1731

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

Alterada P/ Lei 331-A